

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

CIRCULAR Nº 02/2024

Prezado Cliente,

Ref.: Tributação de rendimentos no exterior e de Fundos de Investimentos

O governo federal, por meio da Lei nº 14.754/2023, promoveu diversas alterações quanto à tributação do IR sobre rendimentos no exterior, bem como em relação aos fundos de investimentos fechados de pessoas físicas no Brasil.

De acordo com a norma, os contribuintes detentores de aplicações financeiras e/ou participações societárias em empresas estrangeiras controladas (chamadas offshores), além dos investidores em fundos de investimentos exclusivos, passarão a sofrer a tributação do IR sobre os lucros ou rendimentos apurados no momento do crédito, independentemente de seu recebimento ou resgate.

No caso das offshores, os lucros, mesmo que não recebidos, passarão a ser tributados, à alíquota de 15% (quinze por cento), anualmente, na data-base de 31 de dezembro, por ocasião da entrega da Declaração de IRPF dos sócios. Tal regra se aplica para os lucros auferidos a partir de 2024. Todavia, é facultada à pessoa física declarar os bens da controlada, assim como os seus rendimentos, em sua Declaração de IRPF.

Quanto aos rendimentos de aplicações financeiras no exterior, os mesmos serão tributados no período em que forem creditados, mesmo que não tenha havido o seu resgate.

Havendo acordo para evitar a bi-tributação entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, o imposto pago no exterior poderá ser compensado com o devido no Brasil.

Outra novidade diz respeito à possibilidade dos contribuintes pessoas físicas atualizarem em suas Declarações de IRPF os bens mantidos no exterior, inclusive participação em empresas, mediante tributação de 8% (oito por cento) sobre o ganho, reduzindo, assim, o ônus tributário de no mínimo 15 % (quinze por cento) numa eventual venda futura. O prazo para fruição do benefício vai até final de maio de 2024.

TRIBUTAÇÃO DO IR SOBRE RENDIMENTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS FECHADOS (EXCLUSIVOS)

As aplicações em Fundos de Investimentos fechados passarão a sofrer semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, retenção na fonte (chamado come-cotas), à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento). Tais investimentos eram, até então, tributados somente na liquidação ou resgate.

A nova regra valerá inclusive para o ano de 2023, onde os rendimentos corresponderão a diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 31 de dezembro de 2023, incluído os rendimentos apropriados a cada cotista, e seu custo de aquisição, e o IR deverá ser pago **até 31.05.2024**, podendo ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, a partir de 31.05.2024, atualizadas pela taxa SELIC.

Cumpre informar que, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do administrador do fundo. Caberá ao cotista prover previamente ao administrador do fundo os recursos financeiros necessários para o recolhimento do imposto.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.